

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP  
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

"LEI Nº 693 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.994.  
" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM O D.E.R. ( DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-  
DAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO ) E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS."

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal  
de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem/ do Estado de São Paulo ( D.E.R. ), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal ( Municipal ) Santa Bárbara - São Francisco - Água Santa.

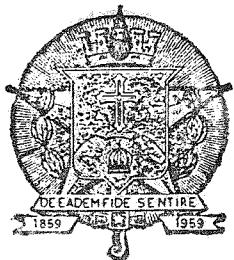
ARTIGO 2º:- Fica o Poder executivo, desde logo, autorizado as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- Com a declaração de utilidade pública das áreas / necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se posse mediante a autorização judicial, em ação própria;

- Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas/ que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

AMZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP  
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

- Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- Com a construção de passagem de gado ( P.S.G. ), onde / forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao / longo do trecho;
- Com o restabelecimento e ou a construção das cercas di visórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- Com a execução dos serviços de plantio de grama nos a-terros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de ero-  
são;
- Com a implantação da sinalização adequadas ao tráfego/ no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabili-  
dades, tudo às suas expensas.

ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo au-  
torizado, tão logo concluidos, através de ofício e mediante reci-  
bo, a receber os serviços a cargo de D.E.R. e pertinentes à estra-  
da Municipal em questão.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de São José do  
Barreiro, 24 de outubro de 1.994.

  
NELSON RIBEIRO MENDES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secreta-/  
ria na data supra.